ANAIS DO
VIII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

A PROPRIEDADE RURAL

VOLUME III

LXVI
Coleção da *Revista de História*
Sob a direção do Professor
Eurípedes Simões de Paula

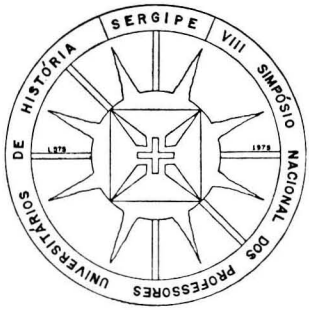

SÃO PAULO — BRASIL
1976

PLANOS DE COLONIZAÇÃO OFICIAL APLICADOS, A PARTIR DA DÉCADA DE 1930, EM ZONAS PIONEIRAS E DE POVOAMENTO, NO ESTADO DO PARANÁ (*).

ODAH REGINA GUIMARÃES COSTA
do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.

PROBLEMA:

Em que medida se desenvolveu a colonização oficial, a partir da década de 1930, em zonas pioneiras e de povoamento, no Estado do Paraná?

1. — *INTRODUÇÃO.*

No Paraná, os problemas de terras eram decorrentes do próprio modo como se conduziam os serviços de colonização, realizados quase que exclusivamente por particulares, visando fins lucrativos, desinteressando-se, o próprio Estado, da organização de planejamento oficial e racional de incentivo de povoamento de suas terras. O Estado via-se impossibilitado de exercer a sua ação em extensas áreas, que constituiam verdadeiros entraves ao seu desenvolvimento. A revolução de 1930, pela simplicações que teve na conjuntura nacional, haveria de assinalar, no Paraná, uma fase de transição com novas diretrizes políticas, no sentido da regulamentação e melhor aproveitamento de suas terras. A reorganização dos serviços de colonização, através da aplicação de planos de colonização oficial, seria uma forma de solucionar problemas de ordem judicial e administrativa, inclusive aqueles ligados à alienação das terras devolutas, constituindo-se propriedades, desen-

(*) — Comunicação apresentada na 2ª Sessão de Estudos, Equipe C, no dia 5 de setembro de 1975 (*Nota da Redação*).

volvendo-se as zonsa rurais e aumentando as rendas públicas, através da tributação competente.

Montam-se novos esquemas de ação, através da aplicação de legislação saneadora, da anulação de concessões, que resultaram improdutivas, e da aplicação dos referidos planos de colonização oficial, pelo antigo Departamento de Terras e Colonização, depois Departamento de Geografia, Terras e Colonização, estimulando-se a colonização, principalmente com elementos nacionais, em zonas pioneiras e de povoamento do Paraná. À medida que se realiza a colonização, constituem-se novas comunidades, que, pouco a pouco, vão se entrosando no seu contexto sócio-econômico.

* *

*

2. — *A LEGISLAÇÃO E A POLÍTICA DE TERRAS NO PARANÁ.*

A revolução de 1930, já na época da 1.ª Interventoria Federal do Paraná, tendo à frente o General Mário Tourinho, empenha-se em regulamentar o setor de terras, reconquistando concessões que se tornaram improdutivas, e procurando normalizar a venda de terras devolutas, assim como efetuar revalidações e legitimações de posses.

O decreto n.º 300, de 3 de novembro de 1930 (1), é verdadeiro marco da nova política aplicada pelo Governo do Estado, rescindindo o contrato firmado com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a 8 de setembro de 1917, e por esta cedido à Companhia Brasileira de Viação e Comércio, revertendo ao Estado a área de 1.700.000 hectares. O decreto n.º 1495, de 15 de junho de 1934, tornou caduca a concessão de 300.000 hectares, de A. Alves de Almeida, no Norte do Estado, na região onde seria constituida a colônia Içara, a primeira experiência de colonização oficial em novos moldes a ser realizada pelo Governo do Estado, seguindo-se outras anulações de concessões de terras.

Atendendo aos problemas e sem ferir direitos legitimamente adquiridos é que foi baixado o decreto n.º 800, de 8 de abril de 1931 (2). Estabeleceu, entre outras medidas, que as terras devolutas só

---

(1). — PARANÁ (Estado). Leis, decretos etc. Decreto nº 300. *Diario Official do Estado do Paraná*. Curitiba, 04-11-1930, nº 17, anno 1, p. 5-7.

(2). — PARANÁ (Estado). Leis, decretos etc. Decreto nº 800 de 8 de abril de 1931. *Leis e decretos-leis do Estado do Paraná de 1930 a 1937*. Curitiba, Impr. Of. do Estado, 1954. p. 30-4.

poderiam ser adquiridas, a título de compra, pelas pessoas que revelassem a intenção de nelas se localizar, cumprindo as condições de manter cultura efetiva e morada habitual. Dois outros aspectos deste decreto confirmavam o carater eminentemente social da colonização, ou sejam, o limite máximo da área de 200 hectares de terras, a serem vendidos à cada pessoa ou família interessada na colonização, e o sentido político do preço mínimo de 18$000 o hectare, para as terras devolutas, e de 2 a 50 réis o metro quadrado, para os lotes coloniais, urbanos ou rurais, podendo variar, de acordo com a qualidade e a localização, a critério do Governo.

O Departamento de Terras e Colonização tambem pôs em prática medidas administrativas, baixando instruções (3), sobre terras de domínio particular, terras revalidáveis, terras legitimáveis e terras devolutas, sendo mantidas as determinações, do Governo, de venda, até o limite máximo de 200 hectares, pelo mesmo preço mínimo de 18$000 o hectare, podendo ser majorado, a critério governamental.

Para melhor ordenamento dos serviços de medição, demarcação e fiscalização das terras devolutas, na forma da lei e conforme os regulamentos em vigor, foi o Estado dividido, primeiramente, em treze distritos (4), depois dez (5), com a denominação de Comissariados de Terras.

O Estado não instituira, ainda em 1936, a colonização oficial mas celebrava novos contratos e concedia facilidades a empresas colonizadoras e a particulares, interessados em promover a colonização, cedendo-lhes terras a baixo preço e em condições vantajosas de pagamento.

A lei n.º 46, de 10 de dezembro de 1939 (6), veio confirmar essa política, autorizando o poder executivo, representado pelo Interventor Manoel Ribas, que imprimiu novo dinamismo no setor de terras, a promover a colonização das terras devolutas do Estado, por meio de concessão de glebas, a empresas ou particulares, e mediante contrato, com cláusulas que garantissem os interesses públicos e o fiel cumpri-

---

(3). — Instruções do Departamento de Terras, mandadas observar pela portaria nº 132, de 8 de maio de 1931. *Legislação de Terras vig. até 31-12-1934 coord. e consolid. p/Engº Civil Francisco Gutierrez Beltrão.* [Curiba], Serv. de Div. do Dep. de Terras e Coloniz. p. 190-200. publ. nº 2.

(4). — Decreto nº 321, de 29 de janeiro de 1931.

(5). — O decreto anterior foi derrogado pelo decreto nº 1291, de 19 de maio de 1933.

(6). — PARANÁ (Estado). Leis, decretos etc. Lei nº 46, de 10 de dezembro de 1935. *Legislação de Terras. De jan. de 1935 a 31 de dez. de 1940, coord. p/Dep. de Terras e Colonização.* [Curitiba], Serv. de Div. do Dep. de Terras e Coloniz. p. 18-9, publ. nº 3.

mento das condições contratuais. A área máxima a ser cedida não poderia exceder 50.000 hectares e o prazo para a colonização das glebas seria, no máximo, de seis anos, podendo haver prorrogação por mais dois anos, se já estivesse colonizada mais da metade da área obtida por concessão, ao preço mínimo de 10$000 o hectare, não devendo exceder cada lote a 200 hectares. O poder executivo ficava ainda autorizado a conceder, por venda ou aforamento, a agricultores ou criadores, terras devolutas, na área máxima de 2.000 hectares.

Cresce a procura de terras no Paraná ampliando-se o movimento de vendas e ativando-se a colonização individual e espontânea. A maior procura de terras era no Norte do Paraná, que pouco a pouco vai se tornando um polo de atração de capitais e de mão-de-obra, devido à fertilidade dos seus solos e a expansão da cultura cafeeira. Aumentam os pedidos de venda de terras do Estado localizadas na margem esquerda do rio Tibagí, nas proximidades de Jataí, reduzindo-se as áreas a serem vendidas e elevando-se o preço do hectare até o máximo de 100$000. Na região de Bandeirantes do Norte, na exconcessão A. Alves de Almeida e nos municípios de Tibagí e Guarapuava tornam-se mais numerosos os pedidos de compra, o mesmo sucedendo nas outras circunscrições de terras.

O título provisório de terras, expedido conforme as leis vigentes, era motivo de errôneas interpretações sobre o seu justo valor, sendo considerado, muitas vezes, como prova legítima de propriedade, ocasionando a falta de cumprimento, por parte do interessado na compra, dos outros compromissos assumidos para com a administração, não se preocupando com o processo de medição e assim criando sérios empecilhos ao processamento dos negócios públicos. O Departamento de Terras e Colonização solicitou ao Governo a solução do problema, sendo-lhe dada autorização, pela portaria n.º 218, de 7 de junho de 1935, instituindo-se título de opção com os mesmos efeitos legais atribuidos aos títulos provisórios. Os requerimentos para medição, instruídos com os títulos de opção, seriam despachados pelo Diretor do Departamento, tornando-se mais rápida a fase de medição. A portaria n.º 538, de 30 de dezembro do mesmo ano, fundamentada no ofício n.º 562/35 do referido Departamento, que salientou o contínuo encaminhamento de petições, solicitando, com base em procurações de cessionários de direitos, a expedição, em nome de terceiros, dos títulos de propriedade, o que implicava na transferência velada de imóveis, regulamentou o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis,* do imposto de transmissão inter-vivos e a legitimação de posse.

O decreto n.º 8.716, de 14 de junho de 1939, veio trazer transformações de ordem administrativa, criando-se as Inspetorias de Ter-

ras, em número de 6, sendo extintos os 10 Comissariados de Terras. Esta nova organização do Departamento de Terras e Colonização, aliada a outras medidas do Governo do Estado, haveria de contribuir para a defesa do patrimônio territorial e a salvaguarda dos interesses dos adquirentes de terras.

Entretanto, ainda havia diversos problemas a serem resolvidos, inclusive ligados à legislação. Se a legislação contribuia para solucionar, em parte, os problemas de terras no Paraná, ela própria trazia novas implicações, que demandavam solução imediata, principalmente no que se refere à venda das terras pertencentes ao Estado. Entre as determinações legais destacavam-se, como condição essencial, a cultura efetiva e a morada habitual, antes do interessado conseguir o título de propriedade das terras. Isto vinha incentivar a invasão das terras públicas, motivando a devastação das matas,

> "atividade criminosa que é acobertada e incentivada pelo preceito legal que regula as adjudicações de terras", referendada nos favores concedidos "sob o simples pretexto de intento da compra sempre e invariavelmente protelada" (7).

A localização espontânea dos ocupantes de trras públicas, mediante o estabelecimento de atividade agrícola incipiente e de morada rústica, implicava na ocupação desordenada e crescente ampliação da área ocupada, numa consequente devastação sistemática, seleção das melhores terras, utilização das águas e de outras servidões, ocorrendo, inclusive, problemas no que se refere ao traçado perimétrico. Este sistema era totalmente contrário aos interesses do Estado, pois facilitava a devastação das melhores terras e o abandono das outras, depreciadas e desvalorizadas.

Alem disso, a portaria n.º 537, de 30 de dezembro de 1935, estabeleceu que a comprovação da cultura efetiva e morada habitual, realizada por meio de inspeções locais, deveria ser complementada com o pagamento do respectivo imposto territorial. A falta de pagamento implicava na desarticulação do sistema fiscal e na penhora de terras do Estado, que eram vendidas, em hasta pública, a terceiros, aumentando a complexidade do mecanismo da compra e venda de terras.

---

(7). — PARANÁ (Estado). *Relatorio dos serviços executados p/Dep. de Terras e Coloniz. durante o ano de 1940 apres. ao Dr. Angelo F. Lopes, Secr. de Estado dos Neg. de Obras Publ. Viação e Agric. pelo Dir. Engº Civil Antonio Baptista Ribas*. Curitiba, 30-06-1941, f. 190. datilogr.

Para resolver estes problemas, o Departamento de Terras e Colonização vai adotar uma política em novos moldes, baseada na medição e demarcação de extensas áreas de terras, dividindo-as em lotes para depois proceder a sua venda, objetivando eliminar os aspectos negativos do sistema anterior, de concessões a companhias e a particulares, sendo previstas servidões de águas, as possibilidades de acesso às estradas e o traçado regular do perímetro. Estruturam-se os elementos básicos do novo plano de colonização oficial, aplicado a partir de 1939.

O Estado continuava a enfrentar o problema da formação dos "grilos" de terras, alguns com extensão equivalente a municípios, devido à dissimulação do direito de propriedade, originando da inexistência de divisões judiciais e de falsas sentenças de homologação, prejudicando o povoamento em face da dúvida do adquirente de terras quanto ao seu domínio, não tendo conhecimento se pertenciam ao Estado ou aos "grileiros". O Departamento de Terras e Colonização, no biênio de 1938-39, solicitou providências junto ao Governo, para a solução do problema, sendo restabelecidos os arts. 2.º e 4.º, da lei n.º 2518, de 26 de março de 1928, pelo decreto n.º 8750, de 19 de junho de 1939. que determinavam a apresentação, por ocasião dos atos da transmissão de propriedade, do registro de posse, conforme o art. 19, da lei n.º 68, de 20 de dezembro de 1.892, ou do título de propriedade, ou provisório, expedido pelo Governo do Estado, criando-se, assim, uma barreira à formação dos "grilos".

Outros problemas demandavam solução imediata no que se refere a terras no Paraná e, principalmente, à colonização particular. O Departamento de Terras e Colonização fez ao Governo, por diversas vezes, insistentes pedidos de medida judicial competente para submeter as empresas particulares de colonização à fiscalização e controle do referido Departamento, à aprovação prévia do plano de loteamento e divisão das glebas, apresentação de dados estatísticos e históricos das colônias, venda dos lotes e outras informações.

O Governo enfrentava ainda o problema da impossibilidade de exercer a sua jurisdição sobre terras, que poderiam ficar sob o seu domínio, como aquelas destinadas para a localização de indígenas. A Diretoria do Departamento de Terras e Colonização, representada pelo Eng.º Antonio Baptista Ribas, no Relatório de 1937, e em outros, fez referência à extensão da área reservada, equivalente a cerca de 200.000 hectares, salientando a necessidade de um entendimento entre o Governo do Estado e da União, de modo a ser demarcada uma área determinada para a localização dos indígenas, revertendo o restante ao patrimônio do Estado. Porem, o problema mantinha-se insoluvel, no início da década de 1940, entravando o desenvolvimento

econômico do Estado e prejudicando o povoamento de terras férteis e estrategicamente localizadas, tornando-as glebas improdutivas e objeto de intrusão intensa,

> "sem que, a administração estadual póssa tomar qualquer medida coercitiva de tão pernicioso abuso" (8).

A falta de um cadastro territorial, que possibilitasse o conhecimento da situação das terras devolutas, dificultava a solução dos problemas de terras no Paraná. O Departamento de Geografia, Terras e Colonização, assim denominado pelo decreto-lei n.º 15, de 25 de fevereiro de 1942, enfrentava dificuldades devido à exiguidade da dotação orçamentária, que lhe era destinada, e à falta de técnicos.

Continuava o problema da intrusão, que contrariava as disposições do art. 34 de Regulamento de Terras, aprovado pelo decreto 1A, de 8 de abril de 1893, que proibiu a invasão de terras públicas. O Governo procurava incrementar o povoamento das zonas rurais e combater

> "a fraude e o vício, no que diz respeito a falsos documentos com que supostos proprietarios se arrogam o dominio sobre extensa área, constituindo cerca de 1/3 da superficie territorial do Estado" (9).

Porem, as medidas coercitivas, postas em prática, não surtiam o efeito necessário. Em 1948, registravam-se,

> "aproximadamente duas mil famílias localizadas em terras do Estado, das quais muitas já transferidas por títulos de domínio a terceiros e outras oneradas por compromissos que a administração assumiu" (10).

---

(8). — PARANÁ (Estado). *Relatório dos serviços executados p/Dep. de Terras e Coloniz. durante os anos de 1938 e 1939 apres. ao Dr. Angelo F. Lopes, Secr. de Estado dos Neg. de Obras Publ., Viação e Agric. pelo Diretor Engº Civil Antonio Baptista Ribas.* Curitiba, 25-01-1940, datilogr.

(9). — Grilos de terras no Estado do Paraná, Sintese org. por este Dep. ao Interventor Federal, em exposição que dirigiu ao Chefe do Governo da República. *Relatório dos serviços executados d/Dep. de Geografia, Terras e Coloniz. durante o ano de 1942 apres. ao Dr. Angelo F. Lopes, Secr. de Estado dos Neg. de obras Publ., Viação e Agric. p/ Dr. Antonio Baptista Ribas, Engº Diretor.* Curitiba, 30-06-1943. datilogr.

(10). — *Relatório [de] 1947 apres. ao Cél Antenor de Alencar Lima, Secr. de .Viação e Obras Públ., pelo Engº [Acrísio L. Marques], Dir. do Dep. de Geogr., Terras e Coloniz.* Curitiba, set. 1948. f. 27. datilogr.

A maioria das intrusões se registraram na região das terras da ex-concessão A. Alves de Almeida, havendo sido expedidos títulos e em tempo revalidados conforme o que foi disposto pelo art. 3.º do decreto n.º 1.495, de 15 de junho de 1934, que tornou caduca aquela concessão. O Estado teve que assumir o compromisso de respeitar uma área equivalente a 40.000 hectares, ficando sujeito ao onus da evicção, se não desse cumprimento ao que fora acertado, com enormes prejuizos para o erário público. A solução para o problema seria localizar os intrusos em outras terras. Para a conciliação dos interesses dos posseiros e do Estado faziam-se necessárias algumas medidas: 1). — Redução, a ser feita por decreto, da área reservada como floresta protetora, na zona noroeste do Estado, visando a constituição de gleba de 50.000 hectares para a localização de cerca de 2.000 famílias de intrusos, cabendo 25 hectares para cada família. 2). — Determinação de crédito especial de Cr$ .... 1.500.000,00 para os serviços relativos à colonização. 3). — Determinação, por lei, do pagamento dos lotes, em prestações anuais, no prazo máximo de 10 anos, dando-se, em garantia, o lote e as benfeitorias ao Estado (11).

Não convinha ao Estado adotar uma política de deslocamento daqueles que estavam radicados em suas terras, na dependência da extração do título de propriedade, e, de outro lado, incentivar a compra de terras, por baixo preço e a longo prazo. Uma política conciliatória, e, sobretudo, a ativação do plano de colonização oficial de assistência social, econômica e cultural, que vinha sendo aplicado, desde 1939, em Içara e outras colônias seriam as medidas mais aconselhadas.

Porem, a política governamental sofreria distorções, registrando-se um

> "completo desvirtuamento do verdadeiro objetivo da colonização racional" (12).

Fatores diversos descontrolaram os serviços de terras, sendo

> "que o Estado vendeu o que não mais possuia, alcançando área superior a 130.000 alqueires de terra a área compromissada pelo Govêrno com os requerentes, com prestações pagas e

(11). — *Ibidem*, p. 28.

(12). — PARANÁ (Estado). *Mensagem apres. à Assembléia Legislativa do Estado, por ocasião da abertura da 1ª sessão ord. da 2ª legisl. por Bento Munhoz da Rocha Neto, Governador do Paraná*. Curitiba, 1951. p. 61.

cuja localização se pode dar em qualquer outra parte do País, menos território Paranaense" (13).

A política de colonização oficial já havia produzido bons resultados nas colonizações efetuadas no sul do Estado, no município de Clevelândia, e na zona norte, nas colônias Jaguapitã, Içara, Centenário, Faxinal de São Sebastião e nas primeiras glebas das colônias Mourão e Paranavaí, com a aplicação do sistema de pequenos lotes coloniais. Entretanto, a política governamental sofreu alterações, passando a adotar o sistema de grandes lotes de terras, com aproximadamente 500 hectares, em quase todas as glebas das colônias Paranavaí, Goio-Erê, Tapejara e outras. Novamente formaram-se grandes latifúndios no Paraná, preterindo-se direitos dos verdadeiros interessados, com graves implicações na vida do Estado.

Para regulamentar os trabalhos de colonização foi baixado o decreto n.º 3060, de 26 de outubro de 1951 (14), que, entre outras determinações, estabeleceu, no art. 1.º, que o Departamento de Geografia, Terras e Colonização ficava autorizado a promover os meios necessários para o término dos trabalhos de medição, loteamento e demarcação das terras devolutas do Estado, dando solução rápida aos processos de compra, que se achavam em andamento. O art. 2.º prescreveu a redução a 250 hectares da área máxima a ser demarcada, em favor de cada requerente, em caso de requerimentos já deferidos e não incursos em caducidade. No que se refere às terras devolutas foi previsto, no art. 8.º, a proibição de ocupação, sem a respectiva ordem da autoridade competente, incorrendo, em caso contrário, na condição de invasor e nas penalidades previstas em lei.

O Departamento de Geografia, Terras e Colonização, em ação com a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração [F P C I], com o Grupo Executivo das Terras do Sudoeste do Estado do Paraná [G E T S O P], o I B R A e o I N D A, o Conselho de Desapropriação e Colonização [CDC] e do respectivo Fundo — F D C, já em 1972, como instituição autônoma e sob a denominação de Fundação Instituto de Terras e Cartografia [F I T C] (15), conseguiu aplicar extenso programa de colonização, contribuindo, decisivamente, para o desenvolvimento do Estado do Paraná.

* *
*

(13). — *Ibidem*, p. 63.

(14). — PARANÁ (Estado). Leis, decretos etc. Decreto nº 3060, de 26 de outubro de 1951. *Diário Oficial* [*do*] *Estado do Paraná*. Curitiba, Impr. Of. do Estado, 29 out. 1951. nº 194, ano 39, p. 1, col. 1-4.

(15). — A lei nº 6.316, de 20 de setembro de 1972, criou a Fundação Instituto e Cartografia.

3. — *A APLICAÇÃO DOS NOVOS PLANOS DE COLONIZAÇÃO OFICIAL NO PARANÁ.*

Um dos principais objetivos do Departamento de Terras e Colonização era promover o serviço de colonização, principalmente pelas suas implicações na vida política, econômica e social do Estado, visando o povoamento das zonas rurais e terras devolutas, donde provem a produção e, consequentemente, o intercâmbio comercial, alem da transmissão da propriedade, trazendo lucros para o Estado através da tributação competente.

Estes e outros fatores levaram o referido Departamento a incentivar a colonização do Faxinal de São Sebastião, das colônias de nacionais localizadas nos municípios de Palmas e Clevelândia e das outras que seriam fundadas.

Atendendo às necessidades conjunturais e visando atingir os objetivos governamentais, foi baixado o decreto n.º 8564, de 17 de maio de 1939 (16), que autorizou a Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura a por em prática serviços racionais de colonização nas terras devolutas existentes nos municípios de Londrina, Guarapuava e Paranaguá, incluindo grandes áreas de terras no norte, noroeste e oeste paranaense, alem de algumas no litoral.

Foi montado esquema de trabalho, incluindo a escolha das regiões mais favoráveis, e elaborado um plano com a determinação dos núcleos coloniais futuros e das áreas das glebas a serem divididas em lotes, observando-se, nos trabalhos de campo, o critério básico do levantamento dos perímetros externos, espigões e águas internas, de modo a facilitar o loteamento e a construção das estradas de acesso, gerais e vicinais. Levou-se em consideração o problema do urbanismo, no que se refere à localização das sedes coloniais, de modo a facilitar a divisão em lotes urbanos. Estudaram-se as possibilidades de instalação futura dos serviços de água e luz, bem como foi previsto o estabelecimento de uma população rural e o seu desenvolvimento econômico, sendo projetadas chácaras, localizadas ao redor do perímetro urbano. Os lotes rústicos teriam no máximo 100 hectares, conforme a legislação vigente. Deveria ser dado atendimento à assistência social, representada pela previsão de médicos nas sedes dos núcleos coloniais, hospitais, escolas, casas para administração, postos rádio-telegráficos, hoteis e outros.

---

(16). — PARANÁ (Estado). Leis, decretos etc. Decreto nº 8.564, de 17 de maio de 1939. *Diario Oficial do Estado do Paraná*. Curitiba, 32-5-39. a. 90, nº 2.071, p. 1, c. 4-5.

A aplicação do plano oficial redundaria inicialmente no desenvolvimento do norte e do noroeste do Estado, a começar por Içara, a primeira colônia fundada nos novos moldes de colonização. Localizada na margem esquerda do rio Bandeirantes do Norte, no antigo município de Londrina e distrito de Rolândia, em terras da ex-concessão. A. Alves de Almeida, destinada a ser colonizada por colonos nacionais, logo seria tambem polo de atração de capitais e de mão-de-obra. Incluiu, ao todo, três glebas, sendo demarcadas inicialmente duas, cabendo os trabalhos de campo ao Eng.º Ulysses Medeiros.

O Governo do Estado alienou as terras da colônia Içara por preço bastante reduzido, com inclusão das despezas relativas à abertura de estradas, de medição e demarcação dos lotes, sendo o preço inicial de 70$000 o hectare e devendo-se efetuar o pagamento de modo parcelado, incluindo a primeira prestação no prazo de três meses, a partir do despacho favoravel, seguindo-se a segunda, no prazo de nove meses, após a primeira, e, as demais, em prestações anuais, perfazendo, ao todo, seis prestações. O preço do metro quadrado dos lotes urbanos, todos com 675 m², era equivalente a 150 réis, sendo de 200 réis, quando localizados nas esquinas das quadras. Consagravam-se, assim, os objetivos políticos e sociais do Estado, procurando, através de uma política racional e de preços acessíveis, promover efetivamente a colonização de suas terras, em contraposição ao antigo sistema de concessões, que visava quase unicamente o lucro dos concessionários, que conseguiam as terras

> "ao preço infimo e irrisorio de 5$000 por hectare, alienando-as por valores elevados e dificultando, dest'arte o povoamento das mesmas, de vez que são alienadas a pessôas abastadas e não a colônos"... (17),

podendo ser prorrogado o prazo, por disposições contratuais, possibilitando a aquisição de lucros advindos da transação comercial de compra e venda de terras, ainda desabitadas e sem exploração econômica. Dentre as colônias constituidas sob novos moldes destacaram-se, alem de Içara, Jaguapitã, Centenário, Paranavaí, Campo Mourão, Goio-Erê, Goio-Bang, Muquilão, Cancã, Cantu e Piquirí.

No biênio de 1938-1939, foram incentivados os trabalhos de colonização nas colônias estaduais, com a venda dos lotes ainda existentes,

---

(17). — *Relatorio dos serviços executados p/Dep. de Terras e Coloniz. durante os anos de 1938 e 1939...*

> "cujo número vai se tornando reduzidíssimo determinando a necessidade de organização de novas colônias nos moldes de Içara"... (18).

Porem, mesmo sendo reconhecida a influência da colonização na vida política, econômica e administrativa do Estado, o Departamento de Terras e Colonização não pode contar com

> "uma dotação que lhe assegurasse a possibilidade de poder desenvolver o plano traçado, de uma colonização oficial intensa e produtiva, calcada nos moldes ditados pela técnica e experiência do assunto" (19).

Entretanto, os resultados obtidos no Faxinal de São Sebastião, na colônia Pato Branco e em outros núcleos de colonização estavam a confirmar os resultados esperados e a servir de motivo para o incentivo do plano de colonização oficial iniciado em Içara.

No sentido de que a organização dos novos núcleos atendesse aos preceitos técnicos mais modernos, foram estabelecidas determinações quanto ao prazo e baixadas instruções, pelo Departamento de Terras e Colonização, conforme os seguintes princípios: 1). — Levantamento topográfico da linha de perímetro. 2). — Levantamento das águas internas. 3). — Levantamento topográfico das sedes e benfeitorias. 4). — Levantamento topográfico dos divisores de águas. 5). — Determinação do local para a fundação da sede. 6). — Elaboração do projeto do loteamento de toda a área. 7). — Delimitação dos lotes, após a aprovação do projeto. 8). — Projeto das estradas gerais e vicinais. 9). — Projeto da sede e sua demarcação. 10). — Organização de memorial descritivo e justificativo dos serviços realizados (20). Deveriam ser observados ainda os preceitos legais e regulamentares em vigência, sobre os serviços de colonização.

Foi bastante intenso o movimento de venda de lotes em Içara a colonos e interessados nacionais, nos termos da alínea C, do art. 35 do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939. O novo plano de colonização oficial seria posto em prática na colônia Mourão, inicialmente no núcleo n.º 5, já estando, em 1941, autorizados os serviços nos municípios de Guarapuava, Londrina, Foz do Iguaçu e Paranaguá. Em janeiro de 1942 encontravam-se em andamento a medição e demarcação das terras denominadas Pedra Branca do Araraquara, no

---

(18). — *Ibidem*.

(19). — PARANÁ (Estado). *Relatório dos serviços executados p/Dep. de Terras e Coloniz. durante o ano de 1940*... f. 71.

(20). — *Ibidem*, f. 72.

município de São José dos Pinhais, e da colônia Pereira, no município de Paranaguá, anteriormente de carater particular, cuja arrematação fora efetuada pelo Estado, em hasta pública, devido a penhora, com ação movida pela Fazenda Estadual para a cobrança do imposto territorial, tornando-se núcleo de colonização oficial para a legalização dos colonos nacionais ali localizados. No município de Londrina foram concluidos alguns trabalhos na colônia Içara, como construção da casa escolar, arruamento de 4,5 alqueires e ponte sobre a ribeirão Driades. bem como ativaram-se os serviços de medição e demarcação no patrimônio São José e na gleba Pirapó. O plano oficial teve larga aplicação no município de Guarapuava, estando em andamento a medição e demarcação da gleba 8, Marquinho, da gleba 1, Santa Maria, da gleba 4, São José, da gleba 7, Guampará, da gleba 11, Rio do Campo, encontrando-se concluidos os serviços na gleba 5, Rio Claro, e na gleba 9, Lagoa, bem como foram ativados os serviços na gleba Beniamim Constant, no município de Foz do Iguaçú. Encontrava-se concluida a colonização da colônia Pato Branco, no município de Clevelândia, e das terras Fartura, no município de Palmas, e, em andamento, a organização da colônia de nacionais de Chopim, no mesmo município.

A Diretoria do Departamento de Terras e Colonização formulou sugestões ao Governo no sentido de ser adotado, nos núcleos coloniais em formação, o sistema de trabalho dos interessados na compra dos lotes na construção de estradas para outros núcleos e de estradas gerais de comunicação com os centros consumidores. Esta medida visava atender aqueles colonos que não dispunham de outros bens ou valores e que dependiam da produção agrícola para saldar os seus compromissos relativos à compra das terras e para a sua subsistência, a exemplo do que se processava no núcleo de Pato Branco, onde até o final de janeiro de 1942,

> "possivelmente estarão concluidos cerca de 62 quilômetros de estradas sem onus algum para o Estado" (21).

A par da colonização oficial desenvolvia-se no Paraná uma colonização de carater semi-oficial, processada indiretamente por meio de intermediários, através de concessões efetuadas pelo Estado e firmadas por contratos, como aquela outorgada ao Eng.º Francisco Gutierrez Beltrão, em pagamento dos serviços relativos à construção das

---

(21). — PARANÁ (Estado). *Relatório dos serviços executados p/ Dep. de Geogr., Terras e Coloniz. durante o ano de 1941 apres. ao Dr. Angelo F. Lopes, Secr. de Estado dos Neg. de Obras Públ., Viação e Agric. pelo Dir. Engº Civil Antonio Baptista Ribas* Curitiba, 12-01-42, datilogr.

estradas de rodagem de Clevelândia a Santo Antonio e Porto Vitória a Mangueirinha (22), localizada na gleba Jacutinga, no município de Londrina, sendo ali fundada a colônia Ibiporã.

Outro tipo importante de colonização na época era a das companhias particulares, destacando-se, não só pelo montante dos capitais investidos como pela extensão e importância dos serviços de colonização, a Companhia de Terras Norte do Paraná. O Estado procurava, a exemplo dos resultados que estavam sendo obtidos pela colonização particular, principalmente daquela Companhia, corrigir e ativar o seu próprio sistema de colonização, de modo a atender à crescente procura de terras. O resultado dessa ação conjugada manifesta-se na colonização de extensas glebas de terras, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado. Entretanto, ainda havia diversos problemas a serem superados. O Departamento de Geografia, Terras e Colonização continuava a enfrentar diversas dificuldades, principalmente de ordem de pessoal e de verbas, mesmo sendo considerado, em meiados de 1943, o plano oficial por ele aplicado como

> "um sistema ideal e perfeito para a concretização dos objetivos visados"... (23).

A constituição dos núcleos coloniais estava ligada às dotações a serem consignadas nas leis orçamentárias, condição essencial para a execução do plano de colonização, de modo a se opor ao antigo sistema de venda de terras públicas,

> "que não se coaduna mais com a evolução dos respectivos serviços e o desenvolvimento economico do Estado" (24).

Da aplicação do plano oficial adviriam resultados práticos, que complementariam aqueles ligados diretamente à colonização, ou sejam, o aproveitamento integral e racional das terras e a coleta de dados topográficos para a organização do cadastro territorial do Paraná, bem como contribuiria para regulamentar aquele tipo de colonização espontânea, em tratos isolados, corrigindo a ocupação desordenada das terras públicas e impedindo a devastação impiedosa das matas.

---

(22). — O contrato entre o Estado e o referido concessionário foi firmado a 11 de maio de 1933, sendo a concessão titulada ao mesmo a 8 de agosto de 1935.

(23). — PARANÁ (Estado). *Relatório dos serviços executados p/Dep. de Geogr., Terras e Coloniz. durante o ano de 1942 apres. ao Dr. Angelo F. Lopes, Secr. de Estado dos Neg. de Obras Publ., Viação e Agric. pelo Dr. Antônio Baptista Ribas, Engº Dir.* Curitiba, 30-06-43. p. 126. datilogr.

(24). — *Relatorio dos serviços executados p/Dep. de Geogr., Terras e Coloniz. durante o ano de 1941...*

Braços e capitais afluiam, em grande parte, para o Norte do Estado, como decorrência do plano oficial de colonização, principalmente devido à superação dos primeiros levantamentos, efetuados em 1939 e 1940. em Campo Mourão, Paranavaí, Içara e Centenário, em plena zona do sertão, despovoada e de dificil acesso. Já se tornava necessária a extensão do plano às regiões dos baixos Ivaí e Piquirí e do vale do rio Paraná.

Com o decorrer do tempo, o plano organizado em 1939 deveria sofrer transformações, sendo, porem, conveniente a manutenção de alguns princípios básicos, conforme determinações da Diretoria do Departamento de Geografia, Terras e Colonização: 1). — Aplicação do princípio de autoridade, sendo punida a apropriação ilegal da terra e a devastação das florestas; 2). — Projeto prévio do custo unitário de uma gleba, com previsão dos serviços de levantamento, demarcação, construção de vias de comunicação, assistência sanitária, escolar, técnica e administrativa; 3). — Determinação dos preços de terras, da medição e forma de pagamento; 4). — Ocupação da terra depois da demarcação da gleba, referendada pelo deferimento da petição; 5). — Conscientização e atendimento dos colonos para o regulamento da administração; 6). — Recolhimento das importâncias relativas à venda de terras e das medições sob rubrica especial, para serem aplicadas em serviços de colonização 7). — Seleção do quadro de funcionários; 8). — Utilização das terras para futura titulação definitiva; 9). — Proibição da cessão de direitos ou venda de benfeitorias; 10). — Projeto e construção de estradas e atendimento aos serviços de água e luz das sedes das colônias; 11). — Distribuição da quota de 70% a agricultores profissionais e de 30% a outras pessoas interessadas, de modo a garantir o aproveitamento total das terras; 12). — Distribuição de 10% dos lotes a colonos estrangeiros; 13). — Doação de sementes selecionadas e estabelecimento de campos experimentais; 14). — Serviço médico e escolar, permanente e obrigatório; 15). — Serviço estatístico relativo à população agrícola e à produção em geral (25). Estas são as diretrizes gerais do plano oficial de colonização, permanecendo, na essência, o mesmo plano inicial, porem, enriquecido com as novas experiências e procurando atender melhor os objetivos gerais da colonização.

Em fins da década de 1940, o Governo ainda destinava extensas áreas à colonização, visando atender sobretudo aos interesses e necessidades de inúmeras famílias que vinham atraidas pela fertilidade das terras. Tomavam-se providências para que os serviços de demarcação se estendessem a toda a região noroeste situada entre os rios

(25). — *Relatorio [de] 1947 apres. ao Cel. Antenor de Alencar Lima*, f. 24-5.

Ivaí e Paraná, numa área de cerca de 300.000 hectares. Ativavam-se os serviços demarcatórios na zona ao sul e a oeste do município de Campo Mourão. Haveriam de ser iniciados os estudos para a colonização das terras do oeste, incluindo os sertões dos baixos rios Ivaí e Piquirí e do vale do rio Paraná. Continuavam a afluir levas de famílias principalmente para o sudoeste e o noroeste, e o Governo devia resolver e antecipar-se mesmo aos inúmeros problemas que surgiam, procurando soluções adequadas para os mesmos. O Estado beneficiava-se tambem com o movimento imigratório europeu, contando, na época, com a colaboração do Comando da 5.ª Região Militar, através do 13.º R. I., da cidade de Ponta Grossa, para a fase de adaptação inicial no Paraná, antes da localização definitiva. Crescia o movimento de migração de nacionais, atraidos principalmente pela crescente valorização das terras.

No que se refere ao plano geral de colonização, o Estado incluia, na época, dois setores: 1). — O que abrangia as terras do norte e do noroeste, na região compreendida pelas bacias hidrográficas dos rios Paranapanema e Ivaí, à margem esquerda do primeiro e direita do segundo; 2). — A região localizada à margem esquerda do rio Ivaí, incluindo as terras de Campo Mourão e seguindo até o rio Piquirí.

É possivel constatar em algumas colônias alguns resultados da aplicação do plano de colonização oficial do Estado. A gleba n.º 3, da colônia Mourão, apresentava, em 1949, uma população de 610 brasileiros e 9 estrangeiros. A produção pecuária atingia 3.000 cabeças. A área cultivada alcançava 1.010 hectares, sendo a área total de 12.544 hectares. A gleba n.º 1, denominada Santa Maria, da colônia Piquirí, apresentava uma população de 985 brasileiros. A produção pecuária atingia 6.300 cabeças. A área cultivada era de 3.100 hectares, num total de 15.560 hectares. A gleba n.º 3, Cancã, da colônia Cantu, possuia a população de 721 nacionais e 16 estrangeiros. A produção pecuária atingia 5.010 cabeças. A área cultivada equivalia a 1.077 hectares, num total de 16.823 hectares (26). Devido à grande procura de terras, estava ocorrendo uma disparidade com os serviços de demarcação, havendo sempre, nas sedes das colônias demarcadas, diversas famílias que esperavam a distribuição dos lotes, para posterior ocupação e exploração econômica.

Nos últimos meses do exercício de 1950 e no começo de 1951, a situação referente a terras agrava-se no Paraná. No que se refere mais diretamente à colonização, verificou-se um completo desvirtuamento

---

(26). — *Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da sessão legisl. ord. de 1949 por Moyses Lupion, Governador do Paraná*. Curitiba, 1949. p. 72.

dos planos que vinham sendo aplicados pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, dentro de uma linha de verdadeira assistência sócio-econômica, haja visto os resultados já obtidos no município de Clevelândia e nas colônias Jaguapitã, Içara, Centenário, Faxinal de São Sebastião e nas primeiras glebas das colônias Mourão e Paranavaí, que contaram com pequenos lotes coloniais. Adotou-se a divisão de lotes de 500 hectares aproximadamente, sem qualquer planejamento ou sentido de colonização e sem atender à determinação das áreas das futuras sedes coloniais, preterindo-se, na aquisição das terras, os verdadeiros interessados, que eram os colonos, atendendo-se aos interesses políticos e à possibilidade de lucro facil e imediato. A área de terras devolutas no Norte do Estado era insuficiente para atender aos compromissos assumidos pelo Governo.

O setor dos trabalhos de colonização e, consequentemente, o plano oficial de colonização havia

> "sido relegado a plano secundário, absorvido pelos trabalhos de maior urgência de medição e demarcação de glebas destinadas a atender à corrida de vendas de terras que se processou nos últimos anos" (27).

Os problemas, que haviam se acumulado, exigiam uma solução imediata e acertada, tornando-se necessária a realização, em diversos núcleos coloniais, dos trabalhos de arruamento, demarcação de datas e chácaras, expedição de títulos definitivos de propriedade, construção de casas para a administração e de escolas, instalação dos serviços de água e luz e outros. Alem desses serviços administrativos, o Governo teria que enfrentar e solucionar problemas relativos à intrusagem, a movimentos armados, que vão por em perigo a paz social.

O decreto n.º 3.060, de 26 de outubro de 1951, veio regulamentar os trabalhos de colonização a serem desenvolvidos pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, sendo expedidas outras instruções em editais, ordens de serviço e circulares. Regularizado o expediente, procedeu-se à movimentação de requerimentos pendentes de solução, à expedição de ordens de ocupação, à revisão dos preços, deparando-se o Governo com o grave problema da localização da área concedida, procedidos os trabalhos de medição e demarcação, garantindo-se o direito de propriedade.

Como resultado da ação governamental e da reestruturação do referido Departamento, foram ativados os serviços de medição e de-

(27). — *Mensagem apres. à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 2ª sessão ord. da 2ª legisl. por Bento Munhoz da Rocha, Governador do Paraná*. Curitiba, 1952. p. 101.

marcação de sedes e sub-sedes de colônias, estando em pleno desenvolvimento os de Paranavaí, Peabiru, Centenário e Jaguapitã, transformadas em sedes municipais.

Em 1954, o grande problema de concessão de terras devolutas pertencentes ao Estado foi equacionado, procurando-se soluções justas e atendendo-se os objetivos sociais. Efetuaram-se vistorias para a verificação das posses, organizou-se o cadastro de ocupantes, fez-se a constatação de benfeitorias, objetivando a verificação das áreas ocupadas e das disponíveis. Estava sendo desenvolvido o levantamento aerofotogramétrico do Estado, de modo a possibilitar um conhecimento mais concreto da realidade.

No que se refere à colonização propriamente dita, foram sentenciadas cerca de 33 glebas referentes às colônias Paranavaí, Cantú, Goio-Erê, Tapejara, Muquilão, Cruzeiro, cidade de Cascavel, núcleo Rio do Veado e Rio da Areia. Desenvolveram-se os patrimônios de Içara, Itaguajé, Nossa Senhora das Graças, Interventor, Jurema, Arararuna, Tuneiras, Mamburê, Campina da Lagoa, Pato Branco, Coronel Vivida, Vargem Bonita, Santo Antônio, Cascavel e outros. Paralelamente a estes melhoramentos, procurou-se resolver o problema dos posseiros, que ainda não haviam requerido as terras, de modo a legalizar a sua situação.

Continuavam a vir para o Paraná centenas de famílias de colonos nacionais, principalmente do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de São Paulo, passando a fazer parte da comunidade paranaense e pouco a pouco entrando num processo de integração. Traziam consigo alguns conhecimentos instrumentais e técnicos relativos à vida agrícola, contribuindo, em parte, para a solução de problemas referentes à mão-de-obra e à produção em geral. As correntes migratórias dirigiram-se principalmente para o oeste paranaense. Com este elemento humano estavam sendo lançadas as bases para o desenvolvimento daquela região, com uma economia fundamentada na policultura e em outras fontes de riqueza.

A Fundação Paranaense de Colonização e Imigração já vinha desempenhando papel importante no sentido da colonização, principalmente contribuindo para o fluxo de capitais, de mão-de-obra especializada e para a introdução de novas culturas, como a oliveira e o tungue, aliado à construção de estradas para a circulação da produção. O plano de trabalho da Fundação era ainda complementado com a assistência direta aos colonos, expressa pela ajuda na sua instalação, fornecimento de sementes, organização de postos agro-pecuários, divulgação de ensinamentos técnicos e outras atividades.

A 4 de outubro de 1956, foi aprovado novo plano de colonização oficial do Estado. O objetivo a ser atingido foi o de possibilitar ao agricultor a aquisição da pequena propriedade, facilitando os meios e a obtenção de lucros. Dentro deste planejamento deveria ser dada prioridade à expedição de títulos referentes a pequenas áreas. Institucionalizava-se, assim, o sistema da pequena propriedade agrícola no Paraná.

No sentido de facilitar a compra e a entrega de pequenas áreas, o Departamento de Geografia, Terras e Colonização fez publicar as portarias n.º 55/57 e 56/57, resolvendo, na primeira, recomendar aos Chefes de Divisões, Seções e Serviços e outros funcionários no sentido de atenderem com prioridade, a

> "todos os pedidos e requerimentos de compras relativos a lotes coloniais, isto é, com áreas inferiores a 50 hectares" (28).

e, na segunda, determinando ao Assistente Técnico, Eng. Ulysses Medeiros, ao Chefe da Divisão de Serviços Técnicos, Eng. Ney Pompeo Machado, aos Chefes das Seções e outros funcionários, bem como aos Inspetores de Terras do interior do Estado, para colaborarem em todos os sentidos com a Divisão de Terras e Colonização do referido Departamento, objetivando fixar o homem ao solo, prevenir-se contra o êxodo de populações e possibilitar a distribuição de terras devolutas agricultáveis, em lotes coloniais, para os verdadeiros interessados em coloniza-las (29).

Devido ao fenômeno da intrusão e ao tipo de intruso, que estava se apossando das terras devolutas do Estado, representado, na maioria, por colonos, o Governo determinou as seguintes providências: 1). — Autorizar o Departamento de Geografia, Terras e Colonização a encaminhar os requerimentos de compra de áreas relativas à formação da pequena propriedade agrícola, de modo a facilitar o seu imediato processamento. 2). — Estabelecer que as Inspetorias de Terras relacionassem as posses de boa fé, para fins de registro e cadastramento, evitando-se novas intrusões e regulamentando as posses, conforme a legislação vigente. 3). — Determinar que os Inspetores de Terras efetuassem, com brevidade, as vistorias e o encaminhamento para a regularização das posses. 4). — Ordenar, aos empreiteiros das medições das terras devolutas a rápida execução dos trabalhos, conforme a legislação em vigor. 5). — Determinar que os requerimentos con-

---

(28). — Portaria nº 55/57. In: PARANÁ (Estado). *Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da sessão legisl. ord. de 1957 por Moysés Lupion, Governador do Paraná*. Curitiba, 1957. p. 119.

(29). — Portaria nº 56/57.

siderados caducos e já arquivados no Departamento de Terras pudessem ser restabelecidos, conforme o plano de colonização em vigor (30). O plano previa a organização colonial baseada em lotes mínimos de 10 alqueires, devendo ser dado o inteiro apôio do Estado aos colonos que se estabelecessem com cultura efetiva e morada habitual, na terra a ser explorada preferentemente pela própria família, sem contratação de trabalho assalariado.

O desenvolvimento da política de terras e colonização posto em prática pelo Governo do Estado

> "atingiu no decurso de 1963 as suas principais metas de trabalho, fruto da justa e firme orientação imprimida ao Departamento de Geografia, Terras e Co'onização — DGTC — que tudo tem feito dent o dos limites de sua competência, em defesa e proteção do homem rural" (31).

Restabeleceu-se, no Paraná, desde 1961, um clima de confiança e tranquilidade na zona rural, indispensavel para o progresso da vida agrária. O referido Departamento soube superar muitas das dificuldades e problemas existentes, dinamizando os serviços de regularização da propriedade rural, e sobretudo,

> "impôs a certeza de que, o Estado destina suas terras, sòmente, àqueles que a elas têm direito" (32).

Naquele mesmo ano tiveram prosseguimento as atividades do Departamento, que concedeu autorização para serviços técnicos de medições, demarcações e divisões de lotes, vistorias, possibilitando a instrução de processos de pedidos de compra de terras e de acordos, em casos de litígio, alem da expedição de títulos de domínio. Alem do serviço aerofotogramétrico de cerca de metade do Estado do Paraná, abrangendo aproximadamente 100.000 quilômetros quadrados, desenvolveram-se os serviços de mapeamento de municípios e do Estado o projeto da nova divisão regional do Estado, prosseguindo a elaboração do Atlas Geográfico do Estado e da carta de navegação aérea do Paraná. Ativaram-se projetos e obras referentes a hidrelétricas de

---

(30). — PARANÁ (Estado). *Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado, por ocasião da abertura da sessão legisl. ord. de 1958, por Moysés Lupion, Governador do Paraná.* Curitiba, 1958. p. 111.

(31). — *Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 2ª sessão da 5ª legisl. por Ney Aminthas de Barros Braga, Governador do Estado.* Curitiba, Dep. de Impr. Of. do Estado, 1964. p. 82.

(32). — *Ibidem.*

Marmeleiro, Chopinzinho, Clevelândia a Toledo, fizeram-se estudos e projetos da rede de água e reservatórios de Cascavel, Toledo e Guaira e efetuou-se a construção de estradas de Santa Teresa a Marmelândia e Catanduvas a Ouro Verde.

Desenvolveram-se os trabalhos de valorização do sudoeste do Estado, principalmente através do Grupo Executivo das Terras do Sudoeste do Paraná — GETSOP. Os problemas relativos a terras foram atendidos pelo Conselho de Desapropriação e Colonização — CDC, e o respectivo Fundo, tambem encarregado da realização da política de terras e colonização do Governo do Estado. Devido à eficiência dos trabalhos realizados pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização,

> "a atividade governamental no setor de terras e colonização, caminha já no rumo de soluções finais para as áreas do Estado..." (33),

aplicando-se política regulamentadora para dirimir as questões surgidas e evitar os conflitos sociais. A Fundação Paranaense de Colonização e Imigração [F P C I], continuou a regularizar a situação jurídica dos ocupantes dos lotes coloniais, contribuindo para a solução de diversos problemas relativos às terras.

No final do quinquênio de 1961/1965, o referido Departamento, através da política acertada, que vinha aplicando, conseguiu ver realizados os objetivos programados, trazendo a tranquilidade nas regiões do oeste e sudoeste do Estado. Atuando como mediador,

> "pôde ajustar acôrdos entre proprietá ios e posseiros de terras, ... (34)

conseguindo harmonizar interesses e resolver problemas pendentes de solução. Estes acordos foram realizados, sempre que possíveis, e, nos casos de dificil solução, o Estado aplicou a desapropriação, efetuada através do Conselho de Desapropriação e Colonização. Firmaram-se, por exemplo, diversos acordos na colônia Adelaide, restando a gleba 7, com parte para reserva indígena, e solucionando-se, em grande parte, problemas referentes às glebas Boa Ventura, Areia Branca do Tucum e Barro Preto. Não tiveram solução completa as questões de terras relativas à Faixa de Fronteiras, procurando, entretanto, o Es-

(33). — *Ibidem*, p. 84.

(34). — PARANÁ (Estado). *Mensagem à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 4ª sessão ord. da 5ª legisl. por Paulo Cruz Pimentel, Governador do Estado*. Curitiba, 1966. p. 71.

tado entrar em acerto com a União. Restavam ainda, dependendo de solução final do Supremo Tribunal Federal, algumas questões de terras pertencentes às ex-concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Companhia Brasileira de Viação e Comércio e o "grilo" Santa Cruz. A Fundação Paranaense de Colonização e Imigração tambem incentivou os trabalhos, juntamente com o IBRA e o INDA, dinamizando a recolonização de área de cerca de 140.000 alqueires na região da Faixa de Fronteira, incentivando o reflorestamento em áreas de sua jurisdição.

Em 1968, resolvidas as questões mais graves, já se encontrava

"pràticamente erradicada a disputa pela terra no Paraná" (35).

O Departamento de Geografia, Terras e Colonização encontrava-se em condições de complementar a titulação de terras devolutas aos posseiros, regularizando a posse em larga escala, efetuando o serviço com toda a segurança e com base no serviço geral de cadastramento.

O Estado, através da sua política de terras, e o Departamento de Geografia, Terras e Colonização, atualmente Fundação Instituto de Terras e Cartografia, contribuiram decididamente para a execução de importantes planos de colonização oficial, favorecendo o desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Paraná e criando condições para a verdadeira integração das suas regiões e das suas comunidades.

* *
*

4. — *CONCLUSÃO*.

No presente trabalho foram enfatizados os problemas referentes a terras no Paraná e os planos de colonização oficial aplicados, pelo Governo do Estado, a partir da década de 1930. Esta década assinala a anulação de diversos contratos firmados pelo Governo com Companhias e particulares, que não cumpriram o que fora estipulado, como a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, cedido à Companhia Brasileira de Viação e Comércio, revertendo, ao Estado, extensas áreas de terras, que precisavam ser colonizadas. A crescente procura de terras, principalmente no Norte do Paraná, a necessidade de regulamentação judicial da situação dos que haviam obtido legal-

(35). — *Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado por ocasião da abertura da 2ª sessão ord. da 6ª legisl. por Paulo Cruz Pimentel, Governador do Estado*. Curitiba, Dep. de Impr. Of. do Estado, 1968. p. 117.

mente títulos de terras e a ativação da "intrusagem" motivaram a aplicação da nova política de terras, mediante a criação de núcleos coloniais dentro de novos moldes, com características acentuadamente nacionalistas e democráticas, ditadas, inclusive, pelas próprias contingências criadas pela 2.ª Guerra Mundial, já que as terras destinavam-se a ser colonizadas por nacionais, estabelecendo-se preços acessíveis e condições vantajosas de pagamento, possibilitando que um maior número de pessoas se tornassem proprietárias.

A questão de terras e a colonização constituiram ponto nevrálgico das diversas administrações que se sucederam no Paraná, principalmente pelas implicações políticas, sociais e econômicas, com reflexos na conjuntura nacional.

O Departamento de Terras e Colonização, depois Departamento de Geografia, Terras e Colonização, teve atuação decisiva na implantação e desenvolvimento dos planos de colonização oficial, dirimindo problemas e criando condições para o Estado exercer o papel de mediador e conciliador de interesses.

A nova política de terras contribuiu mais ainda para a migração de nacionais, vindos de outros Estados, principalmente Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, concorrendo para a constituição de variadas comunidades paranaenses. Atualmente, o problema é conhecer em que medida estas comunidades estão realizando a sua integração.

Não resta dúvida que, nos planejamentos de colonização oficial, procurou-se realizar uma reforma agrária, fundamentada na pequena propriedade, sem contar com as distorções havidas, em alguns governos, e com relação a certas colônias, onde se constituiram lotes de cerca de 500 hectares, perdendo-se, inclusive, o sentido da verdadeira colonização.

Mesmo havendo estes problemas, foram encontradas soluções adequadas, sendo possivel, através de uma legislação saneadora e da ação vigorosa do Governo, criar um clima de paz e de justiça social.

Atualmente, a Fundação Instituto de Terras e Cartografia, encarregada de resolver os problemas de terras no Paraná, continua a exercer uma política bastante dinâmica e acertada, contribuindo para o exercício do justo direito à propriedade.

* *

*

INTERVENÇÕES.

Da Prof.ª *Diana Maria de Faro Leal Diniz* (Universidade Federal de Sergipe).

Pergunta:

"Qual o critério adotado pelo Governo no que diz respeito à compra de terras pertencentes aos grandes proprietários?"

*

Do Prof. *Geraldo Batista de Araujo* (Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

Indaga:

"A Fundação Instituto de Terras e Cartografia exerce uma efetiva fiscalização a fim de que a terra distribuida seja realmente produtiva?"

*

Do Prof. *Humberto da Rocha Souza* (Universidade Federal de Sergipe).

Pergunta:

"Qual a dimensão dos módulos quando da colonização no Norte do Paraná e na área de Paranaguá?

Houve desdobramento (divisões) dos lotes com tendência a formar minifúndios?"

* *

*

RESPOSTAS DA PROFESSORA ODAH REGINA GUIMARÃES COSTA.

Respondeu:

À Prof.ª *Diana Maria de Faro Leal Diniz.*

"O Governo do Paraná aplicou, a partir da década de 1930, uma política de regulamentação dos serviços de terras, adotando, entre outras medidas, a anulação de concessões feitas a empresas e a

particulares, pelo inadimplemento das cláusulas contratais, revertendo ao patrimônio do Estado, grandes extensões de terras que se mantinham improdutivas. A aplicação de novos planos de colonização oficial, aliada à colonização efetiva, como aquela realizada pela Companhia de Terras Norte do Paraná, contribuiu para a implantação de uma verdadeira reforma agrária no Paraná, fundamentada no sistema de pequena propriedade. A reforma agrária surtiu efeito tambem, como elemento dinamizador, sobre aquelas propriedades pertencentes aos grandes proprietários, muitos dos quais procuraram, na medida do possivel, torna-las mais produtivas".

*

Ao Prof. *Geraldo Batista de Araujo*.

"Atualmente, a Fundação Instituto de Terras e Cartografia, encarregada de resolver os problemas de terras do Paraná, continua a exercer uma política bastante dinâmica e acertada, zelando, principalmente, pelo exercício do direito à propriedade. Porem, a maior parte das terras já distribuidas está sob o controle e a jurisdição das Prefeituras Municipais, cabendo aos próprios municípios o incentivo à sua produção."

*

Ao Prof. *Humberto da Rocha Souza*.

O decreto n.º 8.564, de 17 de maio de 1939, estabeleceu, no seu art. 1.º, que a Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura ficaria autorizada a organizar e efetuar trabalhos de colonização em terras do domínio do Estado nos municípios de Londrina, Guarapuava e Paranaguá. O art. 4.º do referido decreto determinou que a área dos lotes deveria variar entre 10 e 200 hectares. Pouco a pouco, este plano foi sendo aplicado em outras regiões do Paraná, firmando-se o sistema da pequena propriedade, havendo, assim, a tendência a se formarem alguns minifúndios".